

44
44/13

2013/27510

Série	Número
	850028
Pago a	ALS CAMPOS
Data	01/03/13
Saldo Anterior	
Total	
Este Cheque	554,00
Saldo	

Série	Número
	850029
Pago a	Prolar
Data	05/03/13
Saldo Anterior	
Total	
Este Cheque	708,78
Saldo	

Série	Número
	850030
Pago a	NBC tintas
Data	27/03/13
Saldo Anterior	
Total	
Este Cheque	222,02
Saldo	

Série	Número
	850031
Pago a	ALS CAMPOS
Data	31/05/13
Saldo Anterior	
	CUSTEIO
Total	
Este Cheque	2.580,00
Saldo	

Série	Número
	850042
Pago a	ALS CAMPOS
Data	24/05/2013
Saldo Anterior	
	CAPITAL
Total	
Este Cheque	2.520,00
Saldo	

Série	Número
	850041
Pago a	NBC tintas
Data	31/05/2013
Saldo Anterior	
	CUSTEIO
Total	
Este Cheque	3.300,00
Saldo	

58

))

))



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº. 088 /E.M. IVONETE DOS S. ALVES/2013.

2013/275-016
Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2013.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE GASTOS DE CAPITAL E CUSTEIO

Vimos por meio deste, informar que por equívoco fora utilizada a quantia de R\$ 591,82 (quinhentos e noventa e hum reais e oitenta e dois centavos), com aquisição de bens materiais do tipo **Capital**, que seria destinada à compra de bens e serviços do tipo **Custeio**. O fato ocorreu, pela observação incorreta da resolução que dispõe sobre a classificação dos Materiais de Capital e Custeio.

Desde já, esta A. P. M. coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, caso se façam necessários.

Respeitosamente,

Cláudia de Sales Monteiro da Silva
Diretora Geral
304-0/PCNT

Diretor (a) Geral

A.
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2013/275: 47
Alves

OFÍCIO Nº. 089/E. M. IVONETE DOS S. ALVES/2013.

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2013.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE TOMADA DE PREÇOS.

Vimos por meio deste, informar que não foram realizadas as tomadas de preços dos materiais constantes das Notas Fiscais números 418 – Bazar Remar Ltda , 352 e 359 – N & C Tintas e Reformas Ltda, tendo em vista a impossibilidade de fazê-las. Tal pesquisa, se tornara inviável, por não ser encontrado na região fornecedores tais, que disponibilizassem a comparação de preços e materiais.

Desde já, essa A. P. M. coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, caso se façam necessários.

Respeitosamente,


Cláudia M. Salles Monteiro
Diretora Geral
11/691.304-0/PCNI
Diretor (a) Geral

A.
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Novo Responder Excluir Arquivar Mover para

Não é possível se conectar ao Outlook.com agora. Tente novamente mais tarde.

FW: PRESTAÇÃO DE CONTAS Luciana Oliveira

Pastas

Caixa de Entrada 108

Arquivo Morto

Lixo

Rascunhos 2

Enviados

Excluídos

Nova pasta



Luciana Oliveira 16:54

Para: Luciana Oliveira, em.ivonetedos...



Facebook

Inscrever-se

2013/275106
R. 50



Twitter

Inscrever-se

Você já está no Facebook?

Você já está no Twitter?

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA**

A APM DA EM. IVONETE DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO -
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PDDE/FNDE 2013.
PREZADA GESTORA,

SOLICITAMOS QUE COMPAREÇA NO SETOR FINANCEIRO
(FNDE), NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
NO HORÁRIO CITADO ABAIXO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA
DAS PENDÊNCIAS DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS,

Nº 2013/275106 PDDE, Nº 2014/0033882

DIA: 08/07/2014 (TERÇA - FEIRA)

HORÁRIO: 14:30.

ATENCIOSAMENTE,

LUCIANA OLIVEIRA

SETOR FINANCEIRO - 3764 - 3561

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

Conteúdo de

© 2014 Microsoft Termos Privacidade e cookies Saiba mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS


2013/295196

fl. 51


Em, 23 de julho de 2014.

Informo para os devidos fins que o presente processo se encontra com as pendências cumpridas, aguardando apenas o arquivamento.

Visto,


Mônica Cristina Papaléo Moura
Superintendente de Controle,
Contratos e Convênios
Mat.11/697.742-5

Mônica Cristina Papaléo Moura
Superintendente de Controle,
Contratos e Convênios - SEMED
Matr. 11/697742-5 PCNI


Laura Cristina Rocha Novello
Subsecretária de Gestão de
Recursos Financeiros
Mat.60/ 679.901-9

Laura Cristina Rocha Novello
Subsecretária de Gestão de
Recursos Financeiros - SEMED
Matr. 60/ 679901-9 PCNI



Ao Gabinete da Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do p.p. à SEMUG/Superintendência Geral de Prestação de Contas de Fundos e Convênios para análise e orientações julgadas pertinentes, tendo em vista o descrito abaixo:

- I- Considerando a notificação online junto ao SIGPC, quanto à possível situação da presente prestação de contas como não aprovadas e/ou aprovadas com ressalva;
- II- Considerando esta área como técnica e que após análise da presente prestação de contas verificou-se que a Unidade Executora (UEX) teve aprovação com ressalva pelo FNDE e utilizou verba de Custeio como Capital;
- III- Considerando que, após análise técnica, os gastos de Custeio como Capital não teriam sido utilizados indevidamente e que foi justificado no processo às folhas 46 pela diretora de que, por equívoco fora utilizado a quantia de R\$ 591,82(quinhetos e noventa e hum reais e oitenta e dois centavos), com aquisição de bens materiais do tipo Capital, que seria destinada à compra de bens e serviços do tipo Custeio. O fato ocorreu, pela observação incorreta da resolução que dispõe sobre a classificação dos Materiais de Capital e Custeio.
- IV- Considerando o papel da Entidade Executora, conforme Resolução nº 15, de 10 de Julho de 2014, artigo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, artigo 2º, parágrafo 3º:

§3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UEx, representativas das escolas de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), disponível no sítio www.fnde.gov.br, e remetê-los ao FNDE, por intermédio do referido sistema, até o último dia útil de março do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas bancárias específicas.
- V- Considerando os pareceres automáticos do FNDE, por intermédio do SIGPC, quanto aos dados financeiros das UEX, descritos na Resolução nº 15, de 10 de Julho de 2014, artigo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, artigo 2º, parágrafo 4º:

§ 4º Com base nos dados financeiros de que trata o parágrafo anterior, para cada prestação de contas, o FNDE, por intermédio do SIGPC, procederá à emissão automatizada


de um dos seguintes pareceres:

- a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela EEx e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;
- b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa ou quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores à Conta Única da União, na forma prevista no art. 22, da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013;
- c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória;
- d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

VI- Considerando que ao FNDE se permite o julgamento das contas das UEX na hipótese de as circunstâncias exigirem, conforme consta na Resolução nº 15, de 10 de Julho de 2014, artigo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, artigo 2º, parágrafo 5º:

§5º Será facultado ao FNDE, quando as circunstâncias exigirem, o julgamento de contas de UEx, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o da correspondente EEx.

Nova Iguaçu, 27 de 07 de 2015.


Sidney Dias Machado
Mat.: 10/714.656-6

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

I - De Acordo:

II - Encaminhar ao Gabinete da Secretária, considerando o exposto.



Laura Cristina Rocha Novello

Subsecretária de Gestão de Recursos financeiros

Laura Cristina Rocha Novello Matr. 60/679.901-9

Subsecretária de Gestão de

Recursos Financeiros - SEMED

Matr. 60/679901-9 PCNI

Gabinete da Secretária

À SEMUG,

I-Ciente;

II-Encaminho o p.p. à SEMUG/Superintendência de Prestação de Contas de Fundos e Convênios, para adoções superiores dos executivos que requer nos autos.


MARIA APARECIDA M. ROSESTOLATO

Secretaria Municipal de Educação

Mat.11/663610-4

Maria Aparecida M. Rosestolato
Secretaria Municipal de Educação
Mat: 11.663.610-4



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

ANALISE TÉCNICA PDDE Nº 12/SEMUG/2015.
PROCESSO 2013/275106

ÓRGÃO: SEMED
PROGRAMA: PDDE/ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/ED.BÁSICA
PROCESSO FEDERAL: 23034.005246/2013-17
ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2013

UEX/APM: E.M. IVONETE DOS SANTOS ALVES
CODIGO ESCOLAR: 33059756
CNPJ.: 01.944.721/0001-01
C/C VINCULADA: 75834-5

TOTAL DE REPASSE 2013..... : R\$ 8.400,00

VALOR DE CUSTEIO DEVIDO - R\$ 5.880,00.....VALOR PAGO: R\$5.880,00
VALOR DE CAPITAL DEVIDO - R\$ 2.520,00.....VALOR PAGO: R\$2.520,00

Nº DE ALUNOS ATENDIMENTO NA REDE ESCOLAR: 364

TIPO DE CONCESSÃO: REPASSE

OBJETO/ AÇÃO: MELHORIA DA GESTÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR E /OU FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO VINCULADOS AO QUADRO DE REDE ESCOLAR

REPRESENTANTE LEGAL:

DIREÇÃO ESCOLAR: CLÁUDIA M. SALLES MONTEIRO DA SILVA
FUNÇÃO: DIREÇÃO GERAL
MATRICULA: 11/691.304-0

TESOUREIRO: N/C
FUNÇÃO: N/C
MATRICULA: N/C

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se a presente análise sobre a Prestação de Contas apresentada pela representante legal da UEX A.P.M. E. M. **IVONETE DOS SANTOS ALVES**, acima já qualificada, referente a comprovação dos Recursos Federal, oriundo da UNIÃO - Programa PDDE - Educação Básica - exercício de 2013, em cumprimento ao art. 2º da RESOLUÇÃO MEC/FNDE/CD nº15/2014.

A presente prestação de contas tem fundamentação legal nas Legislações: Lei nº 4.320/1964; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 9.394/1996, L.C.101/2000, Lei nº10.520/2002, Lei 11.947/2009; Lei 12.708/2012, Decreto 5.450/2005; Decreto 7.507/2011, Resolução nº 9/2011-CD/FNDE, Resolução nº 2/2012- CD/FNDE, Portaria nº 448/2002 - STN, RESOLUÇÃO MEC/FNDE/CD nº 10/2013, RESOLUÇÃO MEC/FNDE/CD nº 15/2014.

II- VERIFICAÇÃO:

Com base na pré-verificação da prestação de contas efetuado pela equipe técnica da SEMED/Subsecretaria de Gestão de Recursos Financeiros, as fls.48/49 sob matrículas nº 11/697.018-0 e 11/697742-5, conforme disposto no Inciso I, II, III e IV - art.2º da Resolução FNDE 15/2014, verifica-se os demonstrativos contábeis e financeiros:

- Execução da Receita e Despesa e pagamentos efetuados.(Inciso I)
- Extrato bancário (Inciso II)
- Conciliação Bancária (Inciso III)
- Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos
- Nota Fiscal
- Termo de Doação
- Consolidação de Pesquisas de Preços
- Parecer do Conselho Fiscal da UEX



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

1 - DA MOVIMENTAÇÃO DA RECEITA - CONTA CORRENTE 75.834-5

1.1 - Consta no extrato bancário às fls.12 o saldo do REPASSE 2012, posicionado em 05/11/2012 o valor de **R\$ 1.484,80 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

1.2 - Registra-se no extrato as fls.16 o ingresso do repasse do exercício 2013 no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)** sendo destinado para;

- DESPESA DE CUSTEIO - R\$ 5.880,00(cinco mil, oitocentos e oitenta reais)
- DESPESA DE CAPITAL - R\$ 2.520,00(dois mil, quinhentos e vinte reais)

1.3 - Não houve aplicação do valor citado acima referente ao repasse 2012 posicionado em 05/11/2012 na C/C POUPANÇA nº 75834-5 variação 51, constando rendimento R\$0,00(zero) conforme as fls.21/30.

2 - Em conformidade com o *art. 17 § 1º Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013*, consta no sistema SIGPC o lançamento dos saldos bancário em 31/12/2012 em reprogramação, **em consonância** com os extrato bancário as fls.29 e 30.

UEx: ASSOC DE PAIS E MESTRES E M IVONETE DOS SANTOS ALVES

Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira
 UEx: ASSOC DE PAIS E MESTRES E M IVONETE DOS SANTOS ALVES

Origem dos Recursos	Execução Financeira		Total (R\$)
	Custeio (R\$)	Valor Capital (R\$)	
(+) Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	563,12	921,68	1.484,80
(+) Creditado pelo FNDE no Exercício	5.880,00	2.520,00	8.400,00
(+) Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
(+) Rendimento de Aplicação Financeira (Auferidos e Não Auferidos)	0,00	0,00	0,00
(=) Receita Total	6.443,12	3.441,68	9.884,80
(-) Devolução de Recursos do FNDE (Valor Principal)	0,00	0,00	0,00
Recurso Financeiro Devolvido - Registro de GRU =			
(-) Despesa Realizada Aprovada	5.831,30	4.053,50	9.884,80
(-) Despesa Realizada Não Aprovada	0,00	0,00	0,00
(-) Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
(=) Valor a Comprovar (Sem Prestação de Contas)	611,82	- 611,82	0,00

* Ao clicar nesta opção os dados da Execução Financeira serão gravados.

Calcular Gravar Voltar

Saldo no extrato do repasse custeio R\$ N/C, saldo no SIGPC acima R\$ 6.443,12
 Saldo no extrato do repasse capital R\$ N/C, saldo no SIGPC acima R\$ 3.441,68

2.1 - A RECEITA TOTAL apurada no exercício de 2013 a conta corrente nº 75834-5 especifica para as ações do PROGRAMA em análise, conforme TABELA I, totaliza **R\$ 9.884,80(nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Saldo anterior de 2012 = R\$ =.....	R\$1.484,80
REPASSE de 2013 =	R\$ 8.400,00
RENDIMENTOS DE 2013 =	R\$ 0,00 = R\$9.884,80



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

TABELA I

Saldo anterior 31/12/2012	Competência	Vr.Rendimento - CTA.POUPANCA 75834-5	resgates no mês	Saldo final EM 31/12/2013
R\$ 1.484,80	jan/13	R\$ 0,00	-	R\$ 1.484,80
	fev/13	R\$ 0,00	-	R\$ 1.484,80
	mar/13	R\$ 0,00	R\$ 1.262,78	R\$ 222,02
	abr/13	R\$ 0,00	R\$ 222,02	R\$ 0,00
R\$8.400,00	mai/13	R\$ 0,00	R\$8.400,00	R\$ 0,00
	jun/13	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	jul/13	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	ago/13	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	set/13	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
R\$ 9.884,80		R\$0,00	R\$ 9.884,80	R\$ 0,00

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO A CONTA POUPANÇA 75.834-5

Saldo anterior + repasse 2013 R\$ 1.484,80+ R\$ 8.400,00	Rendimentos R\$ 0,00	Resgates efetuados R\$ -9.884,80	Saldo em 31/12/2013 R\$ 0,00
---	-------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

2.2 – A DESPESA apurada no exercício de 2013 a conta em análise, detalhado na TABELA I totalizam **R\$9.884,80** (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo.

Resgates a Conta Corrente: 75834-5 – R\$ = 9.884,80(CHEQUES PAGOS)

Total Das Despesas Realizadas em 2013 = (-R\$ 9.884,80)

2.3 A movimentação bancária dos extratos apenso as fls.11 a 30, comprova-se a movimentação dos CHEQUES abaixo, conforme CANHOTO as fls.44 nas seguintes despesas.

TABELA II

CHEQUES EMITIDOS 2013						
Nº CH.	VL.COMPENSADO	DT. DEB. EXTRATO	nº not fiscal	data nota fiscal	Classificação da Despesa	Especificação
850028	554,00	01/03/2013	222	01/03/2013	CUSTEIO - STPJ	REFORMA
850029	708,78	06/03/2013	418	05/03/2013	CUSTEIO – STPJ	REFORMA
850030	222,02	03/04/2013	352	27/03/2013	CAPITAL - EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE 06 CAMÁRAS E 01 INTERFONE
850031	2.580,00	31/05/2013	175	31/05/2013	CAPITAL E CUSTEIO - STPJ	AQUISIÇÃO PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO
850042	2.520,00	31/05/2013	176	24/05/2013	CUSTEIO - STPJ	INSTALAÇÃO DA PARTE HIDRAÚLICA DOS BANHEIROS E DA COZINHA
850041	3.300,00	31/05/2013	359	31/05/2013	CUSTEIO - STPJ	INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE 02 CHUVEIROS, 02 AR CONDICIONADO E 10 FECHADURA DO CORRIMÃO DA ESCADA.
Sub-total	R\$ 9.884,80					

Total geral	R\$ 9.884,80
-------------	--------------



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

2.4 Dos recursos detalhados na TABELA I, II e III, e da CONSOLIDAÇÃO dos REPASSES PREVISTOS e DAS DESPESAS REALIZADAS, na TABELA III abaixo, verifica-se que:

2.4.1 – Conforme o disposto §3º, art.3º da Resolução MEC/FNDE nº 49/2013, em relação ao REPASSE DE 2013, a classificação contábil das despesas liberadas e aprovadas pelo MEC/FNDE, sem a estrita observância do emprego nos objetivos PROGRAMADOS (PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA), não empregando o REPASSE DE CAPITAL em sua plenitude, na soma de R\$ 3.441,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2.5 - Das despesas empregadas e comprovadas nos autos, mediante DOCUMENTAÇÕES FISCAIS as fls.31 a 43, observado o disposto no art.4º Inciso I e II – Resolução MEC/FNDE nº 49/2013, art.2º - Resolução MEC/FNDE nº 15/2014, GUARDAM consonância entre o REPASSE por CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA e os GASTOS COMPROVADOS, consolidados na TABELA III, abaixo, conforme o detalhamento no anexo às fls.04

TABELA III				
ESEPCIFICIAÇÃO	CUSTEIO (FLS.29)	CAPITAL	VALOR UTILIZADO	SALDO NO EXTRATO EM 31/12/2013 A REPROGRAMAR
SALDO 2012 NO EXTRATO	R\$ 563,12	R\$ 921,68	R\$ 1.484,80	R\$ 0,00
REPASSE 2013	R\$ 5.880,00	R\$ 2.520,00	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS 2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tarifa bancaria 2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL PREVISTO E EXECUTADO	R\$ 6.443,12	R\$ 3.441,68	R\$ 9.884,80	R\$ 0,00

3 - O saldo Final em 26/11/2013 aplicado para o exercício seguinte monta um saldo R\$0,00(zero), conforme demonstra-se a SOMA das TABELAS

CTA.POUPANCA 75830-2Saldo final EM 26/11/2013 = R\$ 0,00

3.1- Do recurso financeiro executado e do saldo apurado em 31/12/2013, deverá a ÁREA TÉCNICA da SUBSECRETARIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PDDE, conforme disposto no art.5º Inciso II, aliena “b”, “c”, “d”, “e” da Resolução MEC/FNDE nº 49/2013, atentar quanto a UEX NÃO OBEDECEU OS LIMITES da utilização dos recursos na classificação contábil das despesas liberadas e aprovadas pelo MEC/FNDE – CUSTEIO e CAPITAL.

4 – Verifica-se a inserção dos dados da UEX, junto ao SIGPC, com o status de Aprovação a Prestação de Contas no dia 02/10/2013 pelos Membros do Conselho Fiscal matr. 10/682.519-4, matr.10/717.0508, matr. 10/690.768-7 RG 116.443.11-0 e RG 056.732.571, RG 077.491.347-9 fls.45

Dados da Prestação de Contas					
Tipo de Concessão:	REPASSE	CNPJ:	29.138.278/0001-01	Nome da Entidade:	PREF MUN DE NOVA IGUAÇU
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Nº da Transferência:	PDDE / 2013	Vigência:	01/01/2013 - 31/12/2013
Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2014	Município/UF:	NOVA IGUAÇU-RJ

CNPJ:

 UEX:

Executivo	CNPJ	Situação	Estat: Suspenso	Ação
ASSOC DE PAIS E MESTRES E MIVONETE DOS SANTOS ALVES	01.944.721/0001-12	Aprovada Com Reserva		Complementar



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

III – CONSTATAÇÃO:

- 1 O REPASSE DE CUSTEIO foi utilizado na DESPESA DE CAPITAL, conforme detalhamento na TABELA; em nosso entendimento, não havendo emprego das despesas, nos dispositivos no art. 4º Incisos I e II da RESOLUÇÃO 049/2013 – MEC/FNDE/CD.

Art. 4º As UEx representativas das escolas contempladas com os recursos previstos nesta Resolução, observado o disposto na legislação aplicável ao PDDE, poderão empregá-los:

I - prioritariamente na contratação de serviços e na aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes voltados à realização de ações destinadas à melhoria da gestão e do desempenho escolar; e

II - na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação efetivos da rede de ensino e vinculados ao quadro da escola beneficiária, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total de custeio das duas parcelas; e

Parágrafo único. Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso II deste artigo somente poderão ser contratados de pessoa física com titulação em mestrado ou doutorado e de pessoa jurídica se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado, para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida nos incisos VIII e XII do art. 18 da Lei 12.708, de 2012.

2- Consta parecer do CONSELHO FISCAL da UEX as fls.45

- 3- A Justificativa as fls.46 dos gastos do repasse de CUSTEIO em despesas de CAPITAL da Representante Legal da UEX – ESCOLA MUNICIPAL IVONETE DOS SANTOS ALVES, sob matrícula nº 11/691.304-0, verificado que as documentações fiscais apenas nos autos guardam consonância, conforme o disposto nos arts. 1º; 2º da Portaria MF/STN nº 448/2002 e seu ANEXO I e IV.

Portaria MF/STN nº 448/2002:

Art. 1º -, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente
Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

- 4- Verificado o EQUIPAMENTO e UTENSILIO DOMÉSTICO, sob NOTA FISCAL Nº 222 de 01/03/2013 fls. 31, NOTA FISCAL Nº 176, de 24/05/2013 fls. 36, NOTA FISCAL Nº 352, de 27/03/2013 constante no ANEXO RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS, as fls.05 sob TERMO DE DOAÇÃO acostado as fls.09, em atendimento ao disposto no art.25 da Resolução10/2013 – MEC/FNDE/CD, guarda consonância com o disposto no art. 2º, inciso II – ANEXO VI da Portaria MF/STN nº 448/2002

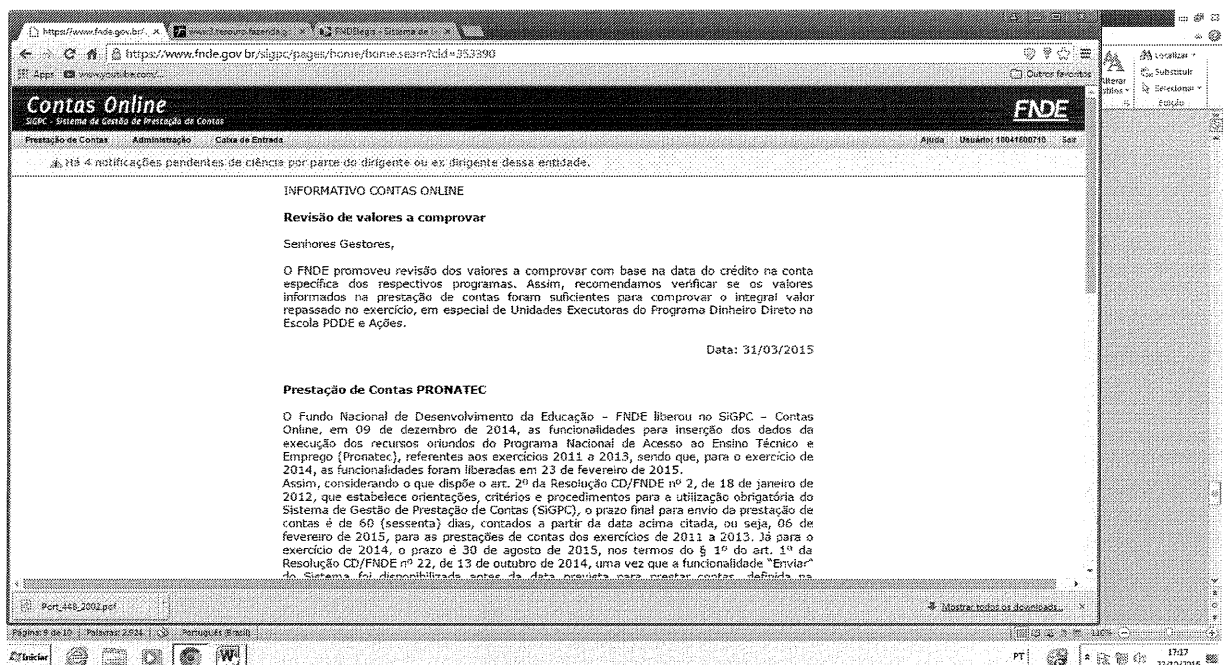


STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS

IV - RECOMENDAÇÃO:

1 Deverá a área técnica competente da SUBSECRETARIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA - SEMED, instruir o processo de prestação de contas:

- a) Cópia do Plano de Desenvolvimento da Escola 2012 e 2013 APROVADOS pela EEX- ENTIDADE EXECUTORA, sob reponsabilidade da pasta SEMED, em cumprimento ao **art.3º, § 1º e alínea "a", Inciso III art. 5º da Resolução MEC/FNDE nº 49/2013.**
 - b) Área técnica responsável pela coordenação do programa PDDE, se pronunciar quanto à execução dos RECURSOS detalhados na TABELA II e III a estrita observância, ao Plano de Desenvolvimento da Escola em análise, em cumprimento a **alínea b, Inciso III do art.5ª** da já citada Resolução.
- 2 Que a SEMPLAD – CONTABILIDADE a área GERAL, instrua os autos quanto o TOMBAMENTO E INCORPORAÇÃO do BEM, constante na NOTA FISCAL Nº 176, 222, 359 TERMO DE DOAÇÃO acostado as fls.09, com identificação do processo administrativo.
3. Verificamos o registro de notificação ON LINE ao GESTOR, neste ato o Sr. Chefe do Executivo, quanto a promoção de Revisão de valores a comprovar, com base na data do crédito na conta específica dos respectivos programas. Recomendando verificações quanto os valores informados na prestação de contas comprovação o integral valor repassado no exercício, em especial de Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE e Ações.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as informações prestadas eletronicamente ao FNDE através do SIGPC; conclui-se que a Prestação de Contas da UEX/APM E.M IVONETE DOS SANTOS ALVES teve sua **"APROVAÇÃO COM RESSALVA"** conforme o **art. 2 §4º b da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014.**

Atentar quanto a RESPONSABILIDADE de VALIDAÇÃO e a APROVAÇÃO COM RESSALVA da referida PRESTAÇÃO DE CONTAS junto ao SIGPC pelo Chefe do Executivo (senha máster), em virtude das despesas executadas em desacordo as normas diretrizes federais, conforme disposto no art. 20, 21 da RESOLUÇÃO nº 10/2013 - MEC/FNDE/CD SUGIRO:



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDOS E CONVENIOS


1 – Que a ACI / SEMED se manifeste na forma da lei, quanto os achados das execuções e utilização dos recursos, com observância ao disposto no art.2º § 1º, 2º, 3º 4º da Resolução nº 21/2014 - MEC/FNDE/CD e, no art. 4º, Inciso III, alínea “b” do art.5º ambos da RESOLUÇÃO nº 49/2013 – MEC/FNDE/CD;

2- Que os autos seja encaminhado a SEMPLAD - CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO, para pronunciamento, quanto os fatos financeiros apurados das despesas em desacordo a classificação CUSTEIO E CAPITAL, que em nosso entendimento, divergem das diretrizes e normas do MEC/FNDE/CD que regulamentam a correta execução do PROGRAMA FEDERAL em análise.

É a análise.

Após, que a Gestora da pasta SEMED, tenha conhecimento dos autos, bem como, ao Gestor do Programa junto ao MEC/FNDE/SIGPC - Chefe do Executivo.

Em 14/11/2015


Claudete dos Santos de Santana
Assessor de prestação e Tomada
de contas
matr.60/712.740-0

DE ACORDO:

Senhor Secretario de Governo,

Conforme Análise Técnica Financeira, desta Superintendência de Prestação de Contas de Fundos e Convênios, submeto a este Gabinete vista nos autos relativo a PRESTAÇÃO DE CONTAS do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO A ESCOLAR – UEX E.M. IVONETE DOS SANTOS, Exercício Financeiro 2013, e o devido encaminhamento do presente processo, para as seguintes adoções:

- a) A Secretaria Municipal de Educação – Assessoria de Controle Interno, para atendimento do ITEM IV, exceto o subitem 2, e ITEM V da presente análise
- b) Após manifesto da área técnica competente da pasta SEMED, encaminhe-se os autos a SEMPLAD para atendimento do ITEM IV DA RECOMENDAÇÃO- SUBITEM 2


SCHEILA DA CONCEIÇÃO
Superintendente de Prestação de Contas
Fundos e Convênios

VISTO:

Prossiga os autos junto a SEMED.


Thiago Marçal Portela
Secretario Municipal de Governo